



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.458

DE 1º DE JULHO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.458

NO PERÍODO DE 01/07/16 a 06/07/16

GSIA 01 de Julho de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre criação e regulamentação de Gratificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo, aos servidores municipais que ocuparam o cargo de Coordenador de Pré-Escola, com carga horária de 40 horas semanais e que foram transpostos para o Regime Estatutário para cargo do quadro administrativo do Poder Executivo e que tiveram assegurada a estabilidade outorgada pelo art. 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988. 1

Art. 2º O servidor que preencher as condições estabelecidas pelo art. 1º deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolizar requerimento solicitando a concessão da Gratificação, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º A gratificação criada pela presente Lei, incorporar-se-á à remuneração do servidor titular do cargo de provimento efetivo, constituindo em vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária para o respectivo regime previdenciário.

Art. 4º Ao aposentado que, na atividade, tenha preenchido as condições do art. 1º e que passou para a inatividade com direito à paridade plena, fica assegurada a revisão dos proventos da aposentadoria para incorporação da vantagem ora criada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de Julho dois mil e dezesseis (01.07.2016).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia